

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000038/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007343/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.000896/2014-37
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 13.041.421/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARNALDO RODRIGUES FARIAS;

E

SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE, CNPJ n. 32.834.772/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SUSANA SOUZA SANTOS NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 31 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados, representados pelas entidades sindicais signatárias, que laborem como contadores e técnicos em contabilidade, devidamente registrados no CRC/SE, habilitados a prestarem serviços de natureza técnico científica de contabilidade, com liberdade de execução, assegurando-lhes pela Lei de Regência da Profissão Contábil, em Empresas de Assessoria e Consultoria de Contabilidade; Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações; Empresas e Escritórios de Auditorias, inclusive as que lhe são conexas e similares, com abrangência territorial em SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CARGA HORARIA

1- CONTADOR NÍVEL I

CATEGORIA

Bacharel em Ciências Contábeis com registro no CRC/SE na Categoria de Contador

ATIVIDADE

- a) Escrituração dos livros fiscais com apuração dos impostos com as providências correlatas necessárias inclusive atendimentos a fiscalização do ISS; do ICMS e do IPI.
- b) Procedimentos do Setor de pessoal até a folha de pagamento, folha do salário família e a apuração das contribuições com as providências correlatas necessárias inclusive o atendimento a fiscalização do setor de digitação das respectivas tarefas.
- c) Análise da documentação; classificação e codificação de documentos com base no Plano de Contas; Lançamentos Contábeis; Digitação das respectivas tarefas.
- d) Levantamento de balancete com a correspondente análise dos saldos das contas e ajustes se necessário.
- e) Fechamento do balanço
- f) Preenchimento da DIPJ e PERDCOMP
- g) Atendimento a fiscalização Federal

REMUNERAÇÃO

R\$ 1.247,62 (mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2 - CONTADOR NÍVEL II

CATEGORIA

Bacharel em Ciências Contábeis com registro no CRC/SE na Categoria de Contador

ATIVIDADE

- a) Escrituração dos livros fiscais com apuração dos impostos com as providências correlatas necessárias inclusive atendimentos a fiscalização do ISS; do ICMS e do IPI.
- b) Procedimentos do Setor de pessoal até a folha de pagamento, folha do salário família e a apuração das contribuições com as providências correlatas necessárias, inclusive o atendimento a fiscalização do setor. Digitação das respectivas tarefas.
- c) Análise da documentação; classificação e codificação de documentos com base no Plano de Contas;

Lançamentos Contábeis; Digitação das respectivas tarefas.

- d) Levantamento de balancete com a correspondente análise dos saldos das contas e ajustes se necessário.
- e) Fechamento do balanço
- f) Preenchimento da DIPJ e PERDCOMP
- g) Atendimento a fiscalização Federal
- h) Análise de balanço, Auditoria e Perícia

REMUNERAÇÃO

R\$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais)

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

3 - O TÉCNICO EM CONTABILIDADE NÍVEL I

CATEGORIA

Técnico em Contabilidade registrado no CRC/SE

ATIVIDADE

- a) Escrituração dos livros fiscais com apuração dos impostos com as providências correlatas necessárias inclusive atendimentos a fiscalização do ISS; do ICMS e do IPI.
- b) Procedimentos do Setor de pessoal até a folha de pagamento, folha do salário família e a apuração das contribuições com as providências correlatas necessárias inclusive o atendimento a fiscalização do setor de digitação das respectivas tarefas.
- c) Análise da documentação; classificação e codificação de documentos com base no Plano de Contas; Lançamentos Contábeis; Digitação das respectivas tarefas.

d) Levantamento de balancete com a correspondente análise dos saldos das contas e ajustes se necessário.

REMUNERAÇÃO

R\$ 1.060,37 (mil, sessenta reais e trinta e sete centavos)

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CATEGORIA

Ensino Médio Completo

Que pode ser

Agente Administrativo

Assistente de administração

Assistente de controlador de orçamento

Assistente de controle Administrativo

Assistente de Escritório

Assistente de setor de firmas e procurações

Assistente técnico – no setor público

Assistente técnico administrativo

Auxiliar de suporte à inteligência (nível auxiliar)

ATIVIDADE

Executam serviços de apoio nas áreas de administração e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todos os procedimentos necessários referente aos mesmos.

REMUNERAÇÃO

R\$ 994,03 (novecentos e noventa e quatro reais e três centavos)

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

5 - AUXILIAR FINANCEIRO

CATEGORIA

Ensino Médio Completo

ATIVIDADE

Executam serviços de apoio na área do financeiro, escrituração do caixa, preenchimento de cheques, procedimentos de contas a pagar e a receber, etc.

REMUNERAÇÃO

R\$ 994,03 (novecentos e noventa e quatro reais e três centavos)

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO NÍVEL I

CATEGORIA

Ensino Médio Completo

ATIVIDADE

Colaborador que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos e cadastros, e outras atribuições de baixo grau de complexidade, sob permanente acompanhamento de contador ou técnico em contabilidade.

REMUNERAÇÃO

R\$ 802,50 (oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

7 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO NÍVEL II

CATEGORIA

Ensino Médio Completo

ATIVIDADE

Colaborador que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas, emissão de notas fiscais, faturamento e outras atribuições de pequeno grau de complexidade, sob permanente acompanhamento de contador ou técnico em contabilidade.

REMUNERAÇÃO

R\$ 936,25 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8- O MOTOBOY E OFFICE BOY

CATEGORIA

Ensino Fundamental Completo

ATIVIDADE

Coletam e entregam documentos, valores, mercadorias e encomendas. Realizam serviços de pagamento e cobrança, roteirizam entregas e coletas. Localizam e conferem destinatários e endereços, emitem e coletam recibos do material transportado. Preenchem protocolos, conduzem e consertam veículos.

REMUNERAÇÃO

R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais).

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9- RECEPCIONISTA**CATEGORIA**

Curso Profissionalizante

ATIVIDADE

- a) Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes
- b) Prestam atendimento telefônico e fornecem informações
- c) Marcam entrevistas e recebem clientes e visitantes;
- d) Agendam serviços
- e) Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

REMUNERAÇÃO

R\$ 749,00 (setecentos e quarenta e nove reais).

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

10- SERVENTE (Serviços Gerais)

ATIVIDADE

- a) Auxiliar de limpeza
- b) Servente de limpeza

REMUNERAÇÃO

R\$ SALÁRIO MINIMO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Parágrafo Único:

Os empregados de qualquer categoria profissional albergados por esta Convenção, que não foram citados nas cláusulas anteriores e os que receberem acima do piso, terão direito a reajuste igual ao índice ou percentual anualmente aplicado ao Salário Mínimo vigente no país pelo Governo Federal.

Fica acordado que a jornada semanal de trabalho não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado que completar 03 (três) anos de trabalho na mesma empresa contados a partir da 1ª Convenção Coletiva em 1º de julho de 2005, será pago 3% (três) por cento, do salário mínimo a título de triênio, sendo limitado ao máximo de 6 (seis) triênios.

AUXÍLIO SAÚDE

É facultado às empresas, conceder aos mesmos, planos de saúde ou seguro saúde.

§1º- Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao Plano de Saúde ou Seguro Saúde, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

§2º- Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES, NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Os empregadores se obrigam a anotar na CTPS do empregado a função exercida, lançando o nome do Sindicato favorecido com o recolhimento do desconto da Contribuição Sindical.

AVISO PRÉVIO

1º - Nos casos de rescisão de contrato por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado por escrito e mediante contra-recibo, esclarecendo se o mesmo será trabalhado ou indenizado.

2º - A redução de horas prevista no Artigo 488, da CLT será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada mediante opção do empregado, por um dos períodos.

3º - O empregado em aviso prévio ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando o pagamento dos salários pelo empregador a partir do último dia trabalhado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE, APOSENTADORIA

GARANTIA DO EMPREGO

Fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano, a todo empregado que falte, pelo menos 12 (doze) meses para se aposentar.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CARTA DE REFERÊNCIA

Os empregadores fornecerão obrigatoriamente a todos os empregados demitidos ou que venham a pedir dispensa, carta de referência, exceto na hipótese de justa causa.

FARDAMENTO

As empresas que exigirem o uso de uniforme, fardamento ou congêneres que caracterize padrão de vestimenta, deverão fornecê-lo, sem ônus, para seus empregados, cabendo à empresa regulamentar o uso, a restrição e a conservação respectivos.

VALE TRANSPORTE

Os vales transporte poderão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente.

UTILIZAÇÃO DE CELULARES E SMARTFONES E COMPUTADORES NO AMBIENTE DE TRABALHO, DURANTE O EXPEDIENTE

Fica facultada às empresas a regulamentação acerca da vedação da utilização de celulares, *smartphones* e computadores para acesso a redes sociais e correios eletrônicos pessoais durante o horário de trabalho.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto no artigo 1º da Portaria MTE 373/11, para as empresas obrigadas na adoção do Registro Eletrônico do Ponto – SREP, instituído pela Portaria MTE 1.510/09, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentos do registro diário de freqüência os empregados que ocupam os seguintes cargos ou funções: diretores, gerentes, supervisores e empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação do horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se abonadas as faltas de provas de exame vestibular, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e comprovadas posteriormente, não se cobrando ressarcimento do período abonado. Ficando vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, desde que haja incompatibilidade com os horários escolar.

BANCO DE HORAS

Fica facultativo a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos seguintes:

DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA, TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA

Cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente à mesma quantidade a ser compensada, não podendo a carga horária semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro horas).

DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para a compensação das horas acumuladas será de 6 meses a contar da primeira hora incluída no BANCO DE HORAS, sendo definida pela empresa a data de compensação.

DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários interessados, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, o EXTRATO INFORMATIVO da quantidade de horas trabalhadas no mês, inclusive as acumuladas.

DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos casos de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo estipulada anteriormente, bem como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, de acordo com os percentuais citados em DISSÍDIO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

DAS FALTAS E ATRASOS INJUSTIFICADOS

As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação, serão descontados conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação dos gestores, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação dos gestores.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS E LICENÇAS, DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

FÉRIAS

Por força da Convenção Coletiva, fica garantido a todos os funcionários o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES SINDICAIS, REPRESENTANTE SINDICAL

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

Parágrafo Único - Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação:

- 01 - Termo de Rescisão Contratual;
- 02 - Formulário Seguro Desemprego;
- 03 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
- 04 - *Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical empregador e empregados;*
- 05 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS, para fins rescisórios;
- 06 - Atestado Médico Demissional;
- 07 - CTPS Atualizada;
- 08 - Livro ou Ficha de Empregado;

09 - Carta de referência;

10 - Carta de Preposto;

11 - Comprovante da Última Taxa Assistencial empregador e empregados.

CONVENENTES

De um lado o Sindicato dos Contabilistas do Estado de Sergipe - **SINDCONT/SE** e do outro Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe - **SESCAP/SE**.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de junho de 2006, em conformidade com o disposto no art. 513, 'e' da CLT e Portaria n° 180, de 30 de abril de 2004 (D.O. U, Seção 1, edição n° 83 de 03/05/2004), fica instituída a contribuição assistencial de 4% (por cento) incidente sobre o salário base do trabalhador para o Sindicato dos Contabilistas no Estado de Sergipe – SINDCONT – SE, em parcela única.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição referida na cabeça deste artigo, será descontada pelo empregador até o dia 28/02/2014, e repassada para o Sindicato dos Contabilistas do estado de Sergipe – **SINDCONT-SE** até o dia 10/03/2014, através de depósito na conta n° 156-9, Op.003, Agência 0059 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo - O trabalhador que não concordar com esta contribuição, deverá comparecer a secretaria do Sindicato da Categoria, até o dia 20 de fevereiro de 2014, para que possa, por escrito, desautorizar a contribuição.

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA-PATRONAL

Os empregadores integrantes das categorias econômicas abrangidas pela presente Convenção, **associados ou não**, recolherão, por Empresa, ao Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de Sergipe – **SESCAP/SE**, correspondente a sua categoria econômica, a Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV, Art. 8°, da Carta Magna. A quantia a ser recolhida será depositada em conta n° 128-3, Op: 003 Agência 2448 da Caixa Econômica Federal, em guia própria pelos mesmos fornecidos, cuja data de pagamento será no dia 15/05/2014, após o registro na Delegacia Regional do Trabalho desta Convenção, obedecendo ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

MULTA

Fica estipulada a multa diária equivalente a 1/30(um trinta avos) do salário mínimo, por empregado, que será revertida a favor dos empregados e do Sindicato Obreiro, a ser paga quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção. A multa deverá ser cobrada, após a notificação por

escrito enviada pelo SINDCONT/SE.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO, DIA DO CONTABILISTA, DIREITOS

QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SINDCONT-SE, permitindo, também, a distribuição de boletins informativos, para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

DIA DO CONTABILISTA

Reconhecem os empregadores, expressamente o dia 25 de abril como o dia do Contabilista, apesar de não ser considerado feriado.

DIREITOS

Eventuais omissões acerca de direitos e deveres dos empregadores e empregados serão resolvidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, aplicada subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, que em caso de dúvidas ou aplicação das condições estabelecidas na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a Justiça do Trabalho ou órgão administrativo competente poderá ser acionado, restando facultado ainda, às partes, o aditamento e ou a ratificação do aludido instrumento coletivo de trabalho, conforme as normas legais. E por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente, fazendo o competente registro na Delegacia do Trabalho de Sergipe, para que o referido instrumento produza seus legais efeitos jurídicos.

JOSE ARNALDO RODRIGUES FARIAS

Presidente

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE SERGIPE

SUSANA SOUZA SANTOS NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE ASSES, PERICIAS, INF E PESQ E DAS EMPRESAS DE SERVICOS
CONTABEIS DO EST DE SERGIPE-SESCAP-SE